Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 210/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2103/2018
PROTOCOLO	: 1889490
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: GILSON OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de **2017**, da **Câmara Municipal de Aral Moreira**, responsabilidade do Senhor **Gilson Oliveira Ferreira**, ex-Presidente, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna..

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aral Moreira, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilson Oliveira Ferreira, Presidente à época, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e protocolado em 27/03/2018.

1.1 – Do saneamento do feito

De início, a extinta 5ª Inspetoria de Controle Externo elaborou a Análise n. 24213/2018 (f. 241/255), e concluiu que as contas não reúnem condições favoráveis para aprovação, assim, sugeriu a intimação do gestor para apresentar alguns esclarecimentos. Nesse mesmo sentido, manifestou-se a Auditoria opinando pela irregularidade das contas, imposição de multa e recomendações, nos termos do Parecer n. 19880/2019 (f. 257/269).

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas, consoante o Despacho n. 15716/2020 (f. 270/272), sugeriu a intimação do jurisdicionado, tendo em vista as irregularidades apontadas tanto pela equipe técnica quanto pela Auditoria, visando primordialmente assegurar a regular observância aos princípios constitucionais, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Devido aos fatos relatados, foi determinado a intimação do ex-Presidente Gilson Oliveira Ferreira e da Presidente Vera Cruz, para conhecimento das irregularidades constatadas e o encaminhamento de justificativas e documentos que entendessem necessários, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme Despacho n. 15927/2020 (f. 273).

1.2 – Da nova análise técnica

Com a juntada de documentos aos autos e justificativas do gestor, foi elaborada nova Análise de n. 6567/2023, f. 326/328, e foi verificado que todas as impropriedades levantadas anteriormente foram sanadas, concluindo pelo julgamento como contas regulares.

1.3 – Do parecer do Ministério Público de Contas

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, emitiu-se o Parecer n. 12592/2023 (f. 331/336), no qual relatou a análise da Divisão e acompanhou o posicionamento adotado, pela regularidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, exercício 2017, da Câmara Municipal de Aral Moreira.

Encerrada a fase de instrução processual, passo a apresentar as razões do voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES A MOTIVAR A PROPOSTA DE JULGAMENTO

Como relatado, este processo foi autuado tempestivamente em decorrência da apresentação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aral Moreira, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilson Oliveira Ferreira.

A Equipe Técnica concluiu que com base nos procedimentos realizados, nada chegou ao seu conhecimento que os leve a acreditar que as Demonstrações Contábeis e os Atos de Gestão subjacentes não estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, e como consequência, propôs o julgamento como contas regulares.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas se posicionou pelo julgamento das contas como regulares.

No caso, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas, estando os resultados do exercício devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, possibilitando a confrontação das informações.

Por essas razões o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas apresentadas, conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO:

Por todo o exposto, acolho as manifestações da Divisão e Ministério Público de Contas, e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2017, da Câmara Municipal de Aral Moreira, responsabilidade do Senhor Gilson Oliveira Ferreira, ex-Presidente, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

CESB